



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901319397.705

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, E A EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, sediado na Rua Pastor Cícero Hipólito, n.º 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pela Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, **ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira da Identidade n.º 2.079.279, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 010.489.314-12, residente e domiciliado à Rua Tororóis, n.º 2310, Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.934.959/0001-60, com endereço à Rua Doutor Barcelos, 1135 – Centro – Canoas - RS, neste ato representada pelo seu sócio o senhor **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, brasileiro, solteiro, atuário, residente e domiciliado a Rua Frederico Guilherme Ludwig, n.º 80, apt. 1406, bloco B Centro Canoas – RN, portador do RG N.º 1083495554 – SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2019, Processo n.º 1901319397**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, com suas alterações e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### Cláusula 1ª

### DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo único – Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, , este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação a senhora **ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO**, Presidente do Instituto de



Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, matrícula 1.420. Responsável pelo certificado o senhor VINÍCIO FERREIRA DA COSTA NETO, matrícula 9.199. Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de valor mais elevado. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

#### Cláusula 2ª DO OBJETO

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados sob a forma de Assessoria Atuarial, a fim de atender as necessidades apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, diante das obrigações legais impostas pela Lei Federal n.º 9.717/98, alterada pela Lei Federal n.º 13.846/19 e bem como pela Portaria MF 333, de 11/07/2017, no tocante a elaboração da avaliação e/ou reavaliação atuarial anual para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

#### Cláusula 3ª DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único - O custo pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais)**, a ser pago na forma descrita na Cláusula 4.ª.

#### Cláusula 4ª DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

4.1 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura de serviço, por meio de transferência bancária;

4.2 – Para efeito de recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União, com validade na data da nota fiscal;
- b) Prova de Regularidade com fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com validade na data da nota fiscal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data da nota fiscal;



f) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas, com validade na data de nota fiscal;

4.3 – A nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Instituto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

4.4 – A devolução da fatura não aprovada pelo Instituto em hipótese alguma autorizará a contratada suspender a execução dos serviços.

4.5 – O pagamento poderá ser susgado pelo IPREV/SGA nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante.

b) Inadimplência de obrigações da Contratada, por conta do estabelecimento no Contrato.

c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

#### **Cláusula 5ª DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Parágrafo primeiro - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, serão fixos, sendo assegurado para efeito da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a sua atualização nos moldes do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, depois de um ano contado da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – O fator de correção a ser adotado para o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a que trata o parágrafo anterior será a variação apurada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV através do IGPM, depois de um ano contado da data da assinatura do contrato.

#### **Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo único - As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta do: Unidade: 060 Instituto De Previdência Municipal De São Gonçalo Do Amarante/RN – Projeto Atividade: 2096 Manutenção do Instituto de Prev. do Município - Natureza da despesa 33.90.39 OUTROS SERV.TERC. PESSOA JURÍDICA - PJ FONTE 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS presentes no Orçamento Geral do Município no corrente exercício financeiro.

#### **Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo único - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;



- II - Fornecer à CONTRATADA toda documentação, dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;
- III - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à CONTRATADA, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Eventual substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- V - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- V - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- VI - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- VII - Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.
- VIII - Facilitar à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- IX - Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA.
- X - Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- XI - Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expreso consentimento desta.

#### Cláusula 8ª

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA as obrigações de:

- I - Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- II - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;



- III - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e encargos sociais incidentes sobre seus serviços e outros resultantes da execução do contrato;
- IV - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste contrato;
- V - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;
- VII - Solicitar a CONTRATANTE os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;
- VIII - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Eventual substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- IX - A manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE a agir de modo diferente.
- X - Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a CONTRATANTE.
- XI - Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- XII - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- XIII - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- XIV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital), inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.



XVII - Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos no Termo de Referência (anexo I deste Edital), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - Por força do § 2.º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica o(a) CONTRATADO(A) obrigado a declarar a CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

### **Cláusula 9ª** DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **Cláusula 10ª** DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado a CONTRATADA, este, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - Advertência;

II - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo segundo - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

#### **Cláusula 11ª** DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **Cláusula 12ª** DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Único - O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, tendo em vista a natureza contínua do serviço licitado, tal conforme permissibilidade do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula 13ª** DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

#### **Cláusula 14ª** DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a



legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

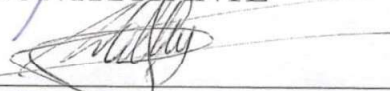
**Cláusula 15ª** DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER  
CONTRATADA



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO  
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 454/2019.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.  
 CONTRATADA: SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, CNPJ n.º 01.112.970/0001-41.  
 OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração / correção da data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 454/2019, retroagindo para o dia 04 de outubro de 2019.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, inciso II, §8.º, e bem como o Contrato Administrativo.  
 DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2019.  
 SIGNATÁRIOS: Abel Soares Ferreira – pelo Contratante, e Cláudio Roberto Pereira – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de outubro de 2019.  
 ABEL SOARES FERREIRA  
 Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 461/2018**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.  
 CONTRATADA: JAM SERIDÓ EIRELI, CNPJ n.º 30.433.871/0001-60.  
 OBJETO: A prorrogação da vigência prevista na Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo aduzido, por mais doze meses, a contar de 07 de novembro de 2019.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.  
 DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019.  
 SIGNATÁRIOS: Marcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Jonatas Antão de Medeiros – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de outubro de 2019.  
 MARCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA  
 Secretária Mun. Infraestrutura

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 317/2018**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.  
 CONTRATADA: CSL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n.º 02.075.420/0001-62.  
 OBJETO: A prorrogação da vigência prevista na Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo aduzido, por mais dois meses, a contar de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2019.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.  
 DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019.  
 SIGNATÁRIOS: Miguel Rodrigues Teixeira – pelo Contratante, e Luduina Maria Dantas Pessoa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de outubro de 2019.  
 MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
 Secretário Mun. Administração e Recursos Humanos

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310768.746**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.018.761/0001-10. DO OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 80.493,50 (oitenta mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1211/1214 Recursos Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até prazo até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2019 a contar da sua assinatura. São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de novembro de 2019. JALMIR SIMÕES DA COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE p/ contratante e ROGERIO BEZERRA TINOCO W.B.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP p/ contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310768 747**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Comercial T & T Ltda-ME – CNPJ n.º 05.009.904/0001-00. DO OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 27.031,00 (vinte e sete mil e trinta e um reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1211/1214 Recursos Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até prazo até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2019 a contar da sua assinatura. São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de novembro de 2019. JALMIR SIMÕES DA COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE p/ contratante e Comercial T & T Ltda-ME p/ contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 1901319397.705**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ (MF) n.º 11.447.510/0001-28. CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.934.959/0001.60, com endereço à Rua Doutor Barcelos 1135 – Centro – Canoas – RS. OBJETO: Para a prestação de serviços técnicos especializados sob a forma de Assessoria Atuarial, a fim de atender as necessidades apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, diante das obrigações legais impostas pela Lei Federal n.º 9.717/98, alterada pela Lei Federal n.º 13.846/19 e bem como pela Portaria MF 333, de 11/07/2017, no tocante a elaboração da avaliação e/ou reavaliação atuarial anual para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme descrição em sua proposta comercial, no valor global de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais). MODALIDADE LICITATORIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSCA/RN n.º 1901319397). DATA DA ASSINATURA: 27 de Novembro de 2019. VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAUJO pelo Contratante, e GUILHERME THADEU LORENZI WALTER – pela Contratada.  
 \*Replicado por incorreção.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2019**

A presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.934.959/0001-60, com endereço à Rua Doutor Barcelos, 1135 – Centro – Canoas – RS, para a prestação de serviços técnicos especializados sob a forma de Assessoria Atuarial, a fim de atender as necessidades apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, diante das obrigações legais impostas pela Lei Federal n.º 9.717/98, alterada pela Lei Federal n.º 13.846/19 e bem como pela Portaria MF 333, de 11/07/2017, no tocante a elaboração da avaliação e/ou reavaliação atuarial anual para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme descrição em sua proposta comercial, a fim de atender as necessidades Instituto De Previdência Municipal De São Gonçalo Do Amarante, no valor global de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais).  
 \*Replicado por incorreção.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2019  
 Elaine Cristina Souza de Araújo  
 Presidente do IPREV

**EXECUTIVO/MEIO AMBIENTE**
**PORTARIA Nº 002/2019 – SEMURB/PMSCA/RN.**

Nomeia o Gestor responsável pelo Atesto de Liquidação, bem como os responsáveis pelo Certificado, decorrente das despesas dos Contratos sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, do município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Complementar nº 069/2015, e ainda, Portaria Nº 981/2018.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear o Gestor do Contrato (responsável pelo atesto de liquidação), bem como os responsáveis pelo Certificado (fiscal do contrato) decorrente das despesas dos Contratos sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMURB, conforme determina a Resolução nº 032/2016-TCE/RN e o Decreto Municipal 806/2018: Gestor do contrato (responsável pelo atesto de liquidação): PAULO DE TARSO DANTAS LIMA – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Mat. 12352 - Certificado (fiscais do contrato): Fiscais do Contrato em exercício – RITA DO CARMO DA COSTA BRITO-Engenheira Civil – Matrícula-12352-CREA 210399171-0, MARIA CAMILA DE ARAUJO LIMA COSTA – Engenheira Civil – Mat – 0012087 - CREA/RN – 2108140557 e Fiscal do Contrato em suplência: SIMONE FEITOSA COUTINHO - Engenharia Civil – MAT – 0012088 – CREA/RN – 2110556935.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Novembro de 2019.

Paulo de Tarso Dantas Lima  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo  
 \*Replicado por incorreção